



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 395/2022, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Anamã para o Exercício de 2023, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANAMÃ:

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes que a Câmara Municipal de Anamã, aprovou e eu sanciono a seguinte,

L

E

I

Artigo 1º - O Orçamento Fiscal do município de Anamã, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2023, estimada a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 58.558.735,46** (*Cinquenta e oito milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, setecentos e trinta e cinco reais e quarenta e seis centavos*), discriminados anexos integrantes desta Lei.

Artigo 2º - A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

RECEITAS CORRENTES	61.133.107,76
RECEITA TRIBUTARIA	909.479,01
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	78.122,85
RECEITA PATRIMONIAL	219.590,83
RECEITA DE SERVIÇOS	700,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	59.923.215,07
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.000,00
DEDUÇÃO FUNDEB	-5.681.343,75
DEDUÇÃO FUNDEB	-5.681.343,75
TOTAL	55.451.764,01
RECEITAS DE CAPITAL	3.106.971,45
TOTAL GERAL	58.558.735,46

Artigo 3º - A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
GABINETE DO PREFEITO

desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÕES DE GOVERNO

01 – Legislativa	2.017.000,00
04 – Administração	8.126.064,23
06 – Segurança Pública	2.205.818,06
08 – Assistência Social	2.500.982,05
10 – Saúde	14.322.948,24
12 – Educação	15.618.056,95
13 – Cultura	297.000,79
15 – Urbanismo	8.024.965,35
16 – Habitação	601.226,76
17 – Saneamento	1.394.198,07
18 – Gestão Ambiental	185.570,00
20 – Agricultura	514.387,23
23 – Comércio e Serviços	184.493,76
25 – Energia	62.280,00
26 – Transporte	512.977,14
27 – Desporto e Lazer	673.318,00
28 – Encargos especiais	717.448,83
99 – Reserva de Contingência	600.000,00
TOTAL	58.558.735,46

POR CATEGORIA ECONÔMICA

DESpesas CORRENTES	49.017.855,62
DESpesas DE CAPITAL	8.940.879,84
RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00
TOTAL GERAL	58.558.735,46

POR ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

01 - PODER LEGISLATIVO	2.017.000,00
02 - PODER EXECUTIVO	38.004.170,08
03 – FUNDOS MUNICIPAIS	17.937.565,38
03.01 – FUNDO MUN. DE ASSIST. SOCIAL	1.288.494,88
03.02 – FUNDO MUN. DE SAÚDE	14.322.948,24
03.03 – FUNDO MUNICIPAL DA INFANCIA E JUVENTUDE	120.304,20
03.04 – FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL	2.205.818,06



Estado do Amazonas
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAMÃ
GABINETE DO PREFEITO

99 – RESERVA DE CONTINGENCIA	600.000,00
TOTAL GERAL	58.558.735,46

Artigo 4º - Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Artigo 5º - O poder Executivo está autorizado a:

a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.

b) Abrir créditos suplementares, até o limite de 80% (oitenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.

c) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação de convênios, não previsto na receita do orçamento, não onerando o limite estabelecido na letra “b” deste Artigo e até o limite do efetivo excesso ou da tendência do exercício, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.

d) Criar dotações em projetos e atividades já contempladas no orçamento vigente.

e) Abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.

f) Não se considera para efeito do limite da letra “b” os créditos suplementar este de reforços para dotações de pessoal, Convênios, encargos, PASEP, e Reserva de Contingência.

g) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com as três esferas de Governos: Municipal, Estadual e Federal.

h) Os Decretos de remanejamento de dotações no âmbito do Poder Legislativos serão assinados pelo seu presidente.

Artigo 6º - Esta Lei, revogadas as disposições em contrário, entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Anamã, aos 10 de novembro de 2022.


FRANCISCO NUNES BASTOS
Prefeito Municipal